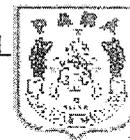




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - CCC

REF: Processo Licitatório nº 2020/363503 - SEPLAD

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
NR PEREIRA COMÉRCIO DE
ÁGUA EIRELI, CUJO OBJETO
CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL NATURAL, REFERENTE
AO PROCESSO Nº 2023/125847,
ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 008/2022 - SEPLAD.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Brasileiro, Oficial da Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade RG 18.044 (PMPA), CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado de acordo com o art. 135, incisos V e X, da Constituição, publicada no DOE, nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE, e, empresa estabelecida nesta capital, à **NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.37.170.992/0001-05, neste ato representada por **Nazareno Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº. 6884337- Órgão Emissor SSP/PA e do CPF nº. 017.324.752-02, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 012/2020, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000,



Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 012/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SEPLAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o DOE, nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Comandante Geral da PMPA têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Polícia Militar do Pará, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório **Nº 2020/363503**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital da ATA de Registro de Preços nº 008/2022).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão



Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Polícia Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;



8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei ~~8~~.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à CONTRATANTE das ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em conta corrente designado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

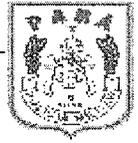
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordembancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Polícia Militar do Pará ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Polícia Militar do Pará para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

PROGRAMA	1297-Manutenção de Gestão;
AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE)	26/8338- Operacionalização das Ações Administra tivas;
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 – Material de Consumo;
PI	4120008338C;
FONTE DO RECURSO	01500000001 Recurso Ordinário;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 199.570,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e setenta reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Água mineral natural, sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e COMODATO DE	25.900	R\$ 7,30	R\$ 189.070,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



VASILHAME.				
3	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	1000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL SUGERIDO				R\$ 199.570,00

14.2. A **CONTRATANTE** emitirá a Nota de Empenho no valor de R\$ 199.570,00, para a coberturas despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da Polícia Militar do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



17.12. A critério da Administração da Polícia Militar do Pará o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Polícia Militar do Pará ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Polícia Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Polícia Militar do Pará;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Polícia Militar do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Polícia Militar do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Polícia Militar do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Polícia Militar do Pará. Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401, CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA;

23.1.2. CONTRATADA: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

25.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir. a todo o ato presentes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



Belém, 08 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18.044
Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

NAZARENO RIBEIRO Assinado de forma digital
por NAZARENO RIBEIRO
PEREIRA:017324752 PEREIRA:01732475202
02 Dados: 2023.02.08 14:14:31
-03'00'

NAZARENO RIBEIRO PEREIRA
NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Ruan de Souza Dutra CPF: 041.926.182-65

2. _____

a PMPA e a Srª MARINALVA BATISTA DE OLIVEIRA; NOMEAR o 3º SGT PM RG 34954 JORGE ANTONIO LIMA, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA como fiscal Interino do Contrato n.º 002/2012; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 07 de Fevereiro de 2023; GISELY MORAES DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 30354; Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

Protocolo: 903542

PORTARIA Nº 003/2023 - DPCPM – Objeto: Nomear o TEN CEL RG 15168 LUÍS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR como FISCAL do Acordo de Cooperação nº 003/2022, celebrado entre os órgãos: PMPA, SEMAS-PA, SEGUP, PCPA, CBMPA, PCEPA e IDEFLOR-Bio, Belém/PA, 07/02/2023. CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 903694

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 4475/22/DI/DF, contida no DOE nº 35.078 do dia 16/08/2022; **Onde Lê-Se:** Servidor: TEN PM Leonardo Lima De Oliveira; CPF: 531.777.622-87; Valor: R\$ 928,40. **Leia-se:** Servidor: TEN PM Leonardo Lima D Oliveira; CPF: 531.777.622-87; Valor: R\$ 928,40. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 903546

Errata da PORTARIA Nº 4387/22/DI/DF, contida no DOE nº 35.074 do dia 10/08/2022; **Onde Lê-Se:** PORTARIA Nº 3002/22/DI/DF **Leia-se:** PORTARIA Nº 4387/22/DI/DF. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 903488

Errata da PORTARIA Nº 44/23/DGA/SUP FUNDOS, contida no DOE nº 35.274 do dia 01/02/2023; **Onde Lê-Se:** do efetivo do (a) CPX-III; **Leia-Se:** do efetivo do (a) DITEL; Ordenador: UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO, CEL QOPM.

Protocolo: 903412

Errata da PORTARIA Nº 2652/22/DI/DF, contida no DOE nº 35.024 do dia 28/06/2022; **Onde Lê-Se:** Município de origem: Uruá-PA; Destino: Santarém-PA; **Leia-se:** Município de origem: Uruará-PA; Destino: Santarém-PA; Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 903356

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 008/2023-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2023/2024; OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral natural; decorrente ao processo nº 2023/125847; Valor Global: R\$ 199.570,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e setenta reais); Data da assinatura: 08/02/2023; Vigência: 08/02/2023 a 07/02/2024. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção de gestão; Ação (projeto/atividade): 26/8338 – Operacionalização das ações administrativas; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de consumo; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recurso Ordinário). Empresa: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI; CNPJ: 37.170.992/0001-05; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 903682

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2023; TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 20%, perfazendo um total de R\$1.127,11 (um mil, cento e vinte e sete reais e onze centavos), alterando o valor global de R\$ 5.635,55 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 6.762,66 (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos); Data da assinatura: 01/02/2023; Vigência: permanecerá a firmada em contrato; A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação (Projeto/Atividade): 26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 4120008338E; Fonte do Recurso: 01500000001 e/ou 02500000001 (Recursos Ordinários); 01704000026 e/ou 02704000026 (Royalty Petróleo.); Empresa: IC DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ nº 40.359.757/0001-90; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044-Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 903572

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022-CCC/PMPA; EXERCÍCIO: 2023; TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 20%, perfazendo um total de R\$6.279,98 (seis mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), alterando o valor global de R\$ 31.399,90 (trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para R\$ 38.027,88 (trinta e oito mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos); Data da assinatura: 06/02/2023; Vigência: permanecerá a firmada em contrato; A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação (Projeto/Atividade):

Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 4120008338E; Fonte do Recurso: 01500000001 e/ou 01704000026 (Recursos Ordinários); Empresa: MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA; CNPJ nº 12.027.340/0001-95; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044-Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 903620

APOSTILAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022-PMPA; Pelo presente fica apostilado o Contrato de Locação de Imóvel nº 017/2022-PMPA, celebrado entra a PMPA e a Empresa: TICKET SOLUÇÕES HDFTG, cujo objeto é a "prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente redutor líquido automotivo (arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da PMPA", conforme descrição abaixo: **Onde se lê:** Fonte: 0101 (Recursos Próprio); **Leia-se:** Fonte: 01500000001(Recursos Ordinários); Belém/PA, 02 de Fevereiro de 2023; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 903316

9º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019-PMPA; Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 034/2019-PMPA, celebrado entra a PMPA e a Empresa: NORTE TURISMO LTDA EPP, cujo objeto é a "Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens", conforme descrição abaixo: **Onde se lê:** Fonte: 0101 (Recursos Ordinários), 0106 e 0306 (Recursos Provenientes de Transferências de Convênios e Outros) **Leia-se:** Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários), 01700000006 (Recursos Próprio Diretamente Arrecadados pela Administração); Belém/PA, 02 de Fevereiro de 2023. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM RG 18044-Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 903317

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 859/2018-PMPA; Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 859/2018-PMPA, celebrado entra a PMPA e a Empresa: CLINILAB LABORATÓRIO E CONSULTÓRIO VETERINÁRIO LTDA, cujo objeto é a "Prestação de serviço de laboratório de clínica veterinária, para realização de exame para diagnóstico de anemia equina e mormo", conforme descrição abaixo: **Onde se lê:** Natureza: 33.90.39 Fonte: 0101 (Recurso Próprio); **Leia-se:** Natureza: 3.33.9.0.39 Fonte: 01500000001(Recursos Ordinários); Belém/PA, 02 de fevereiro de 2023. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM RG 18044-Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 903406

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 017/2020-PMPA; Pelo presente fica apostilado o Contrato Locação de Imóvel nº 017/2020-PMPA, celebrado entra a PMPA e a Srª. MARIA LINDINALVA BARBOSA DA COSTA BRITO DE OLIVEIRA, cujo objeto é a "Locação de imóvel para Abrigar a Sede do Comando de Policiamento Regional VIII, no Município de Altamira/PA", conforme descrição abaixo: **Onde se lê:** Fonte: 0101 (Recursos Ordinários); **Leia-se:** Fonte: 01500000001(Recursos Ordinários); Belém/PA, 02 de fevereiro de 2023. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM RG 18044; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 903426

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 064/2022-PMPA; Pelo presente fica apostilado o Contrato de Locação de Imóvel nº 064/2022-PMPA, celebrado entra a PMPA e a Srª. ADILCE MEIRA MACHADO SOARES, cujo objeto é a "Locação de imóvel para Abrigar a Sede da Comissão do Comando de Policiamento Regional XI, no Município de Salvaterra/PA", conforme descrição abaixo: **Onde se lê:** Natureza: 33.90.36.15; Fonte: 0101 (Recursos Ordinários); **Leia-se:** Natureza: Fonte: 01500000001(Recursos Ordinários); Belém/PA, 02 de fevereiro de 2023. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM RG 18044; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 903455

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2018-CCC-/PMPA; Pelo presente fica apostilado o reajuste de valor do Contrato Administrativo nº 271/2018-CCC-/PMPA, celebrado entra a PMPA e a empresa NACIONAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de motocicletas para Polícia Militar do Estado do Pará, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 – SEGUP/PA. O reajuste tem como percentual aplicado o valor de 15,35% do IGP-DI, baseado no acumulado dos últimos 12 meses, um aumento de R\$ 1.835.053,81 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses, alterando o seu valor global de R\$ 11.954.748,00 (onze milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais) para R\$ 13.759.801,81 (treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos). Conforme Dotação Orçamentária: Programa: 1502-Segurança Pública; Ação (projeto/atividade): 26/8259-Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da despesa: 3.3.90.33.03-Locação De Meios De Transporte; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários); PI: 1050008259C; Belém/PA, 28 de Abril de 2022. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM RG 18044; Comandante-Geral da PMPA.